



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 2490 de 09 de novembro de 2009.

Cria a estrutura e composição da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC).

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de consolidar uma comissão de alto nível para apoio às ações de inovação e transferência de tecnologia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a estrutura e composição da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC) que será regida nos termos do Regulamento constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR EM EXERCÍCIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

ANEXO À PORTARIA Nº 2490 de 09 de novembro de 2009.

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E
PESQUISA – COMPITEC**

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

- I. assessorar o Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia (CINTEC) emitindo pareceres e avaliações de pertinência e mérito;
- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo á proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2004;
- III. possibilidade de avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do decreto nº 5.563/05 de 13 de outubro de 2005;
- IV. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. opinar quanto á conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. opinar quanto á conveniência de ceder os direitos sobre criação mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- VII. desenvolver estudos e análises referentes a área de PI;
- VIII. subsidiar a administração no que diz respeito as políticas de pesquisas, inovação e PI;
- IX. difundir a cultura de PI na instituição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

DAS ÁREAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 2º Para efeito do desenvolvimento do trabalho da COMPITEC as áreas de pesquisa da UFS serão estruturadas da seguinte maneira:

- I. CIÊNCIAS AGRÁRIAS, compreendendo as áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Zootecnia, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, e Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E OUTROS, compreendendo as áreas de Biologia Geral, Genética, Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Bioética, Ciências Ambientais, Divulgação Científica, e Defesa;
- III. CIÊNCIAS DA SAÚDE, compreendendo as áreas de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e Educação Física;
- IV. CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, compreendendo as áreas de Matemática, Probabilidade e Estatística, Astronomia, Física, Química, Geociências, e Oceanografia;
- V. ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO, compreendendo as áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Engenharia Nuclear, Engenharia de Transportes, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Biomédica, e Ciência da Computação;
- VI. CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES, compreendendo as áreas de Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciência da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Economia Doméstica, Desenho Industrial, e Turismo, Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Geografia, Psicologia, Educação, Ciência Política, Teologia, Linguística, Letras, e Artes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COMPITEC terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente;
- II. Coordenador(a) do Centro de Transferência e Tecnologia, como vice-presidente; e,
- III. doze pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS, sendo seis membros titulares e seis suplentes, indicados pela POSGRAP e nomeados pelo Reitor, de tal forma que cada uma das seis áreas de propriedade intelectual discriminadas no artigo 2º seja representada por um membro titular e um suplente.

§ 1º O mandato de cada membro nomeado pelo Reitor será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

DAS ASSESSORIAS CIENTÍFICAS

Art. 4º Todos os docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFS que foram ou venham a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa, à pós-graduação e a inovação tecnológica mantidos pela UFS poderão ser convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP.

§ 1º Os Assessores Científicos da POSGRAP atuarão na análise, julgamento, seleção e acompanhamento de projetos de propriedade intelectual.

§ 2º Docentes e técnicos administrativos convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP que se recusem a fazê-lo sem uma justificativa acatada pela Comissão de Pesquisa da POSGRAP não poderão vir a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à pós-graduação mantidos pela UFS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Nomear o(a) Coordenador(a) de cada Comitê de área de pesquisa da Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - COMPIBITI como membro titular da respectiva área de pesquisa da COMPITEC.

Art. 6º - Nomear o(a) Vice-Coordenador(a) de cada Comitê de área de pesquisa da COMPIBITI como membro suplente da respectiva área de pesquisa da COMPITEC.

Art. 7º - Nos casos em que temas em discussão das reuniões da COMPITEC, seja entendido a critério da presidência da COMPITEC como capaz de causar conflito de interesses com algum dos membros, será declarado impedido, devendo ser convocado o suplente, se houver, nos termos do art. 18, da Lei nº 9784/99.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a long horizontal stroke.